



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS — MINAS

Lei nº 956

Autoriza aumento no preço de passagem
de transporte coletivo urbano.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

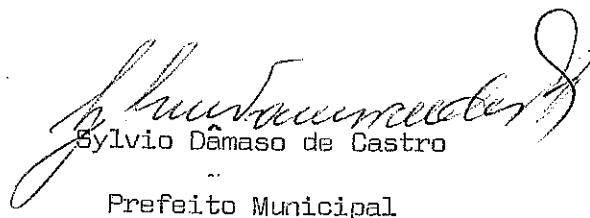
Art. 1º - O preço da passagem nos Coletivos Urbanos da Empresa Permissionária, Empresa Metrôpole Ltda., a vigorar a partir da publicação da presente lei, será de Cr\$0,70 (setenta centavos) por usuário.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de maio de 1975.


Sylvio Dâmaso de Castro
Prefeito Municipal